



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO Gabinete da Vereadora Quélcia

Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Serra e demais Edis;

A Vereadora que esta subscreve, requer, mui respeitosamente, que, após a tramitação regimental e dada ciência ao plenário desta Casa de Leis, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor chefe do Poder Executivo o seguinte:

Projeto de Lei nº 1/7 /2020

Dá a denominação do logradouro localizado ao lado da Rua Vitória da Conquista, CEP nº 29.178-541, de CANAÃ. A título de referência, o logradouro supracitado encontra-se nos arredores do bairro Planalto Serrano – Bloco B Serra – ES, mais precisamente na subida.

Art. 1º Fica denominada "CANAÔ o logradouro localizado ao lado da Rua Vitória da Conquista, CEP nº 29.178-54. À título de referência, o logradouro supracitado encontra-se nos arredores do bairro Planalto Serrano — Bloco B Serra — ES, mais precisamente na subida.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 26 de outubro de 2020.

CAMARA MUNICIPAL DA SERRI Ovélcie Mare Fraga Gonçalve

QUELCIA Vereadora - PSC

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8322 / 3251 8321



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO Gabinete da Vereadora Ouélcia

JUSTIFICATIVA

Exmo(a). Sr(a). Presidente(a) e demais Edis; este projeto tem por finalidade dar à denominação ao logradouro localizado ao lado da Rua Vitória da Conquista, CEP nº 29.178-54, o nome de "CANAÔ. A título de referência, o logradouro supracitado encontra-se nos arredores do bairro Planalto Serrano – Bloco B Serra – ES, mais precisamente na subida.

A justificativa centra-se no fato de que a rua popularmente conhecida como rua Canaã pelos munícipes que habitam a região.

Além disso, o fato de não possuir um nome, isso acarreta inúmeros problemas para os moradores, como a dificuldade no recebimento de correspondências e contas em geral.

Assim, é imprescindível a denominação da localidade, como uma forma de contribuir com a melhoria da qualidade de vida dos munícipes da citada região.

Com relação à disposição legal que justifica a apresentação deste projeto, a mesma encontra-se positivada no artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, segundo o qual é de competência dos municípios, legislar sobre assuntos de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local [...].

Portanto, o caso em tela encontra-se amparado pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

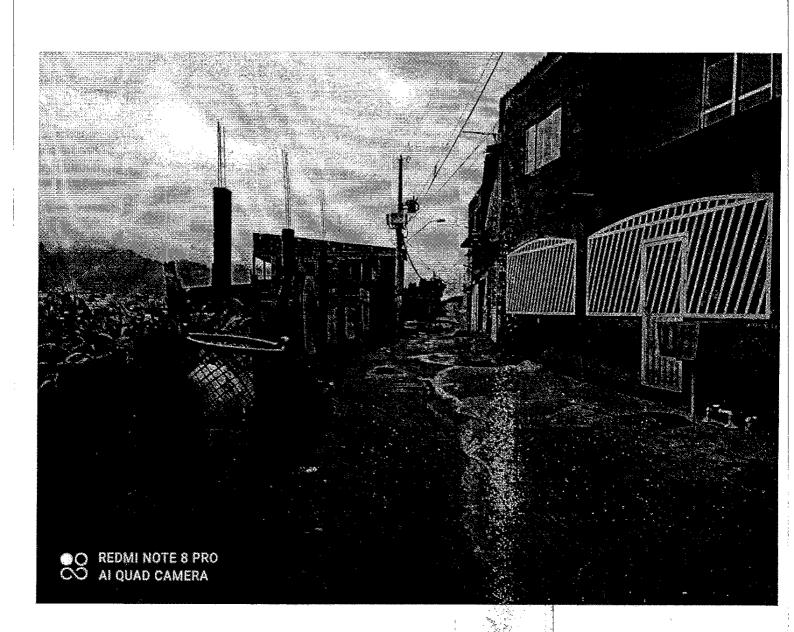


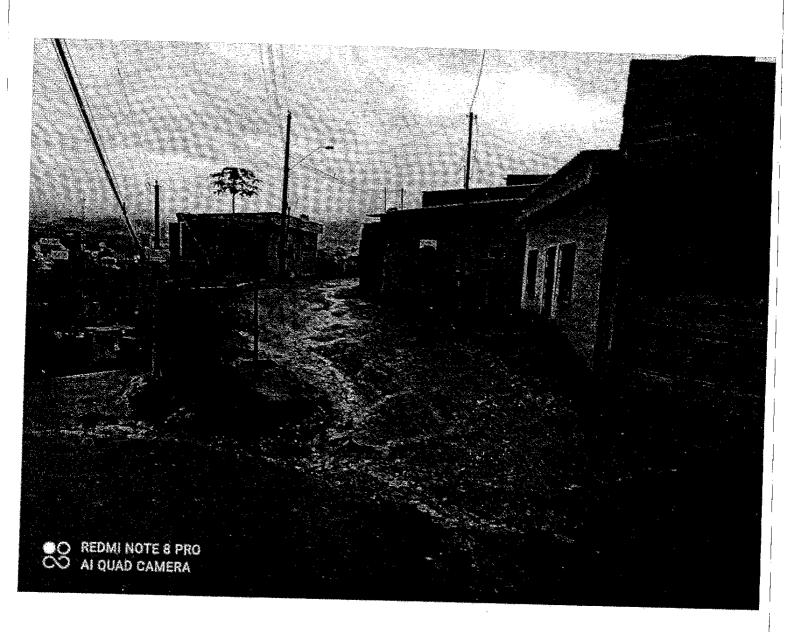
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO Gabinete da Vereadora Quélcia

Assim, diante de todo exposto e tendo em vista a seriedade da matéria, peço humildemente a nobre colaboração de meus pares para que votem a favor do prosseguimento do presente projeto.

Ouelcia Mara Fraga Gonçalves Vereadora

QUELCIA Vereadora - PSC







CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO Gabinete da Vereadora Quélcia

Assim, diante de todo exposto e tendo em vista a seriedade da matéria, peço humildemente a nobre colaboração de meus pares para que votem a favor do prosseguimento do presente projeto.

Ouelcia Mara Fraga Gonçalves Vereadora

QUELCIA Vereadora - PSC